

## **RELIGIÕES AFRO-BRASILEIRAS DENTRO E FORA DAS ESCOLAS<sup>1</sup>**

### **AFRO-BRAZILIAN RELIGIONS INSIDE AND OUT OF SCHOOLS**

Arlindo Nascimento Rocha<sup>2</sup>

#### **Resumo**

A formação cultural e social do Brasil como um país multirreligioso deve-se, em parte, à presença de vários povos com suas respectivas religiões. Os especialistas não têm dúvidas sobre a importância que os africanos tiveram nessa formação, mas, ainda existem muitos preconceitos que precisam ser desmistificados. Isso só será possível a partir do momento que o sistema educativo brasileiro integrar no currículo matérias que visam abordar de forma sistemática aspectos relativos às religiões de matriz africana, visando colocá-los em pé de igualdade com as outras que foram introduzidas no Brasil. O objetivo desse artigo é analisar o estatuto atual das religiões afro-brasileiras dentro e fora das escolas e seu respectivo impacto na formação religiosa do país. Para isso, usaremos como suporte a revisão bibliográfica para que possamos trazer de forma sistematizada diversas posições de autores que se dedicam ao estudo do tema.

**Palavras-chave:** Religiões afro-brasileiras; multireligioso; sistema educativo; currículo.

#### **Abstract**

The cultural and social shaping of Brazil as a multireligious country is due, in part, to the presence of diverse peoples with their respective religions. Specialists have no doubt about the importance that Africans have had in this process, but there are still many preconceptions that must be demystified. This will be made possible only after the Brazilian educational system incorporate in its curriculum subjects that systematically approach aspects related to African religions, so as to place them on equal terms with the other religions that have been introduced in Brazil. This paper aims to analyze the current status of the afro-brazilian religions in and out of schools, as well as their respective impact on the country's religious development. In order to achieve this aim, we'll use bibliographical review as support to systematically bring up different points of view of authors that are dedicated to studying the issue.

**Keywords:** Afro-brazilian religions; multireligious; educational system; curriculum.

### **1) Introdução**

Desde janeiro de 2003, o Ensino da História da África e da Cultura Afro-brasileira nas escolas tornou-se obrigatório por meio da Lei nº 10.639 de 09/01/2003 que alterou a Lei nº 9.394 de 20/12/1996. Essa mudança é considerada um marco na luta pela superação das desigualdades raciais e culturais na sociedade brasileira, uma vez que permitiu mudanças estruturais no cenário educacional. De acordo com ABRAMOWICZ e GOMES (2017) essa

---

<sup>1</sup> Este artigo é uma versão ampliada e atualizada de um ensaio publicado em 26/02/16 no meu Blog Acadêmico de Ciência da Religião [CIENCIA(s) DA(s) RELIGIÃO (ões)].

<sup>2</sup>Doutorando em Mestre em Ciência da Religião (PUC-SP); bolsista da CAPES. E-mail. [arlindonascimento.rocha@gmail.com](mailto:arlindonascimento.rocha@gmail.com)

lei é o ponto de chegada de uma luta histórica da população negra para se ver retratada na história do país com o mesmo valor de outros povos que vieram para o Brasil. Por outro lado, ela é o ponto de partida para uma mudança social que tem como objetivo a incorporação daqueles que foram construídos como diferentes.

Assim, de acordo com BAKKE (2011) a partir de 2003, as religiões afro-brasileiras começaram a ser abordadas em sala de aula, como parte de um conjunto de práticas e valores de origem africana importantes para o desenvolvimento da população negra no Brasil. Mas, apesar da promulgação da Lei, atualmente, ainda os conteúdos relacionados à religião, à história e outros aspectos culturais africanos e afrodescendentes não são plenamente ensinadas nas escolas como determina a legislação.

Acredita-se que, o não cumprimento integral da Lei ainda acontece uma vez que, diversos fatores internos e externos ao ambiente escolar dificultam o seu cumprimento. A título de exemplo desses fatores, pode-se citar a imagem que a *mass mídia* brasileira reproduz relativamente à temática que pode influenciar positiva ou negativamente na sua implementação. Outro fator importante é a questão pedagógica, ou seja, a formação inicial e continuada de professores devido à ausência de conteúdo crítico e aprofundado sobre questões religiosas, raciais e culturais africanas. Esta última dificuldade reflete,

[...] A necessidade de se insistir e investir para que os professores, além da sólida formação em sua área específica de atuação, receba formação que os capacite não só a compreender a importância das questões relacionadas à diversidade étnico-racial, mas a lidar positivamente com as mesmas e, sobretudo, criar as estratégias pedagógicas que possam auxiliar a reeducá-los (MEC/SEPPPIR, 2004, p. 17).

Assim, de acordo com SARITA (2016) é preciso que as escolas orientem cada professor para tratar, no conteúdo de suas aulas, a história dos negros e dos afrodescendentes no Brasil a fim de dar visibilidade à histórica contribuição religiosa e cultural na formação da sociedade brasileira. Para isso, é importante que os professores passem a respeitar e a fazer respeitar também a Lei do combate ao racismo (Lei nº 9.459/97<sup>3</sup>), dentro e fora das salas de aulas visando a criação de um ambiente harmonioso em que alunos e professores possam conviver de forma pacífica respeitando as liberdades e garantias dos outros, dessa forma, servindo de exemplo para a sociedade em geral.

Por outro lado, é recomendável que as escolas valorizem e deem visibilidade aos alunos, professores bem como os demais profissionais da educação que abordam conteúdos implicados na Lei nº 10.639/2003. Assim sendo, “o Projeto Político-Pedagógico deve ser o

---

<sup>3</sup> O texto, em seu Art. 1º, determina que “serão punidos, na forma desta Lei, os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional”.

ponto de encontro e o polo irradiador da implementação da Lei no âmbito da escola” (SOUSA; CROSO, 2007, p. 73). Acredita-se que o fator mais importante na aplicação da Lei é o comprometimento das escolas e dos vários elos ligados ao sistema de ensino, assim como, a participação da comunidade escolar e extraescolar que estejam ligados direta ou indiretamente à educação. Sobre essa temática, PINTO afirma que:

O comprometimento da escola é imprescindível, não só para que o professor se sinta apoiado em suas iniciativas, mas para que haja condições de execução de um trabalho multidisciplinar, tarefa difícil, na medida em que o envolvimento dos professores implica uma mudança de postura, uma disponibilidade para discutir e estar aberto à incorporação de críticas e sugestões (PINTO, 1999, p. 228).

Nesse aspecto, as aulas de Ensino Religio nas escolas brasileiras, deveriam ter como objetivo primordial trazer para a sala de aula aspetos relativamente à história e à cultura africana e dos afrodescendentes, pois, seria uma forma de fazer cumprir as metas educacionais. Só assim, será possível entender o processo que levou a constituição de comunidades religiosas afro em solo brasileiro permeado pela multiplicidade de ‘fragmentos’ culturais forjados pelo convívio entre diversos povos africanos, indígenas e europeus. Mas, essa tarefa só terá sucesso a partir do momento que o sistema educativo brasileiro integrar no currículo matérias que visam abordar de forma sistemática todos os aspetos relativos à cultura e às religiões de matriz africana, tendo sempre como meta colocá-las em pé de igualdade com as outras culturas e religiões que também foram introduzidas no Brasil durante e após a colonização.

Por isso, o objetivo deste artigo é analisar o estatuto atual das religiões afro-brasileiras dentro e fora das escolas e seu respectivo impacto na formação religiosa do país, pois, a religião está presente no Brasil desde a sua origem histórica e formação do seu povo. Usaremos como suporte a revisão bibliográfica para que possamos trazer de forma sistematizada as contribuições de autores que se dedicam ao estudo do tema e tem enfatizado sistematicamente a questão da introdução e do respeito pelas religiões de matriz africana nas escolas que, atualmente é uma garantida e amparada pela Constituição.

## **2) Religiões afro-brasileiras dentro e fora das escolas**

A temática do Ensino Religioso está presente na legislação brasileira, especialmente a partir de 1996, com a constituição da Lei de Diretrizes e Bases (LDB 9.394/96) que estabelece as diretrizes e bases da educação. O art. 33 estabeleceu que a matrícula no Ensino Religioso possuía caráter facultativo. Posteriormente, ela foi modificada pela Lei nº 9.475/97, onde se realça o caráter não confessional nem proselitista. A partir dela foi garantida o “respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo”. Em 1998,

a Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, em sua resolução nº 02/98, institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental e sinaliza em seu Art. 3º - item IV, que, “em todas as escolas deverá ser garantida a igualdade de acesso para alunos a uma base nacional comum, de maneira a legitimar a unidade e a qualidade da ação pedagógica na diversidade nacional”.

Quando se fala em diversidade nacional, é importante ressaltar que, há uma série de manifestações culturais e religiosas afro-brasileiras codificadas de diferentes formas, tendo em conta os conhecimentos oriundos de diversas regiões do continente africano. Porém, a discriminação dessas manifestações dentro e fora das escolas tem constituído o principal obstáculo para o estudo e a efetiva inserção das mesmas nas aulas de Ensino Religioso, contribuindo assim, para um franco desconhecimento das raízes ancestrais que estiveram na base da formação da sociedade brasileira.

Nesse aspecto, é preciso enfatizar que, quando os africanos chegaram ao Brasil na condição de escravos em 1580, não tinham a liberdade para praticar ou professar suas crenças e religiões. Por serem provenientes de diversas regiões do continente africano, com idiomas e costumes diferentes, muitas vezes, era impossível comunicar entre si e seus senhores. Apesar disso, muitos conservaram suas tradições religiosas e culturais misturando-as e adaptando-as à nova realidade, dando origem assim, ao sincretismo, que é um aspecto muito forte até hoje no Brasil. Por isso, segundo AMADO (1989, p. 7) “redescobrir a importância das religiões afro-brasileiras supõe ter clareza quanto ao seu objeto de estudo que lhe é inerente”.

Na carta de abertura do livro *África e Brasil Africano* (2007), dirigida aos professores brasileiros, Maria de Mello SOUZA, alerta a todos que, desde 2003, a Lei de Diretrizes e Bases (LDB) institui a obrigatoriedade do ensino da História da África e dos africanos no currículo escolar do Ensino Fundamental e do Ensino Médio. Contudo, é importante assinalar desde já, que trazer para a sala de aula a História da África, dos africanos e dos afrodescendentes no Brasil é, antes de tudo, cumprir os grandes objetivos da educação brasileira. Esses objetivos, segundo SOUZA (2007) visam refletir sobre a discriminação racial e sexual; valorizar a diversidade étnica; gerar debates; estimular valores de respeito, de solidariedade, de tolerância. Pois, é a oportunidade de levantar a bandeira de combate ao racismo e a discriminação que atingem particularmente a população negra, afro-brasileira ou afrodescendente.

Ela afirma que, trazer para a sala de aula esse tema é dar oportunidade aos alunos de desvendar a sua própria cultura, reconhecendo no outro uma parte de si mesmo. Para isso, é preciso mostrar o que há de africano no Brasil e contar coisas da África que ainda são pouco

conhecidas. Pois, se inicialmente a nação brasileira foi o resultado da mistura de índios, africanos e portugueses, outros imigrantes europeus e asiáticos só passaram a vir em maior número a partir do século XIX. Por isso, é necessário conhecer melhor o que os antepassados africanos deixaram como herança. Então, conhecer e valorizar a cultura africana e afrodescendente é uma condição indispensável para entender a nossa cultura atual.

Nesse sentido, é preciso enfatizar que a diáspora forçada dos africanos para o Brasil, no qual diversos grupos humanos foram deslocados de suas sociedades e instituições religiosas, fez com que trasladassem para o novo espaço social uma pluralidade de culturas, valores e práticas religiosas. Os africanos trouxeram com eles ‘fragmentos de cultura’, porém, desprovidas de instituições sociais que lhes dessem expressão. Então, a constituição de comunidades religiosas afro-brasileira é o resultado do processo de reconstrução de novas identidades religiosas por essa pluralidade de fragmentos culturais.

A reinstitucionalização das religiões africanas no Brasil ocorreu não só como uma forma coletiva de resistência cultural, mas, em primeira instância, como uma necessidade para enfrentar o infortúnio ou os ‘tempos de experiência difícil’, dos quais a escravidão é sem dúvida um dos casos mais extremos. Assim, o sincretismo afro-católico encontra suas raízes nessa pluralidade surgida ainda no séc. XVII e que desenvolveram principalmente no séc. XVIII. De acordo com Edilece Sousa COUTO,

Apesar das discordâncias teóricas e metodológicas, há consenso que o sincretismo afro-católico foi possível pela existência dos seguintes fatores: tráfico de escravos no período colonial, o trabalho desses na lavoura açucareira e o esforço de conversão dos negros ao catolicismo empreendido pelos religiosos (COUTO, 2010, p. 57).

Falar sobre religião e Ensino Religioso dentro e fora das escolas brasileiras está longe de ser um tema pacífico, tendo em conta a complexidade do seu objeto e dos vários equívocos e obstáculos que tiveram que ser superados ao longo dos tempos. Mas, quando se fala das religiões afro-brasileiras e do ensino das mesmas, os equívocos e os desafios são ainda maiores. De acordo com Leila Leite HERNANDEZ,

Isso acontece porque o conjunto de escritos sobre África, e em particular entre as últimas décadas do séc. XIX e meados do séc. XX contém equívocos, pré-noções e preconceitos decorrentes em grande parte das lacunas do conhecimento quando não do próprio desconhecimento sobre o referido continente (HERNANDEZ, 2005, p. 18).

Segundo ela os africanos são identificados com designações apresentados como inerentes às características fisiológicas baseados em certa noção de raça negra. Assim,

O termo ‘africano’ ganha um significado preciso: negro ao qual se atribui amplo espectro de significações negativas tais como: frouxo, fleumático, indolente e incapaz, todas elas convergindo para uma imagem de inferioridade e primitivismo [...]. Classificado em cinco variedades, cujas principais delas são sumariadas em

seguida: Homem selvagem, quadrúpede, mudo, peludo, atrasado (HERNANDEZ, 2005, p. 19).

Pela complexidade da dinâmica cultural própria da África, torna-se possível o agrupamento de suas especificidades em relação ao continente europeu e mesmo americano. Quanto às diferenças, elas são tratadas segundo um modelo de organização social e política, bem como padrões culturais, próprios da civilização europeia. Em outros termos: aproximando por analogia o desconhecido ao conhecido considera-se que a África não tem povo, não tem Nação nem Estado; não tem passado, logo, não tem História. Nesse sentido é possível acentuar três pontos: primeiro: é conferido à África um estado de selvageria, no qual predomina a natureza, isto é, não produzem cultura e história; segundo: é o que distingue os africanos dos europeus e os próprios africanos entre si; terceiro: é o que se refere ao africano da África subsaariana como sujeito sem vontade racional, equivale dizer, sem o elemento tido como pré-requisito para a transformação da realidade de acordo com os critérios reacionais.

Em resumo, acreditava-se que o homem africano não tinha condições de ultrapassar os limites da selvageria e de buscar um novo estado de existência, ou seja, os africanos negros, a partir de certa altura foram classificados entre os povos sem cultura, sem história, sem religião, incapazes de alcançar o estatuto de protegidos, portanto, pouco susceptíveis de possuírem línguas e culturas respeitáveis.

Esta questão tem importância por ter sido um dos problemas mais apaixonadamente debatido no colóquio árabe-africano organizado em Dakar, de 9 a 14 de abril de 1984, pelo Instituto Cultural Africano (ICA) e a Organização Árabe para a Educação, a Cultura e as Ciências sob o tema das relações entre as línguas africanas e a língua árabe. As conclusões gerais desse colóquio estabeleceu que nenhuma língua africana sofreu prejuízo de qualquer espécie em suas relações com a língua árabe [...] (EL FASI, 2010, p. 114).

O Brasil teve com seus primeiros moradores, os índios, um sistema de crenças relacionadas ao animismo (crença de que tudo na natureza tem alma). Por sua vez, os colonizadores do Brasil, ou seja, os portugueses, trouxeram consigo o Cristianismo e os africanos trouxeram suas respectivas religiões. Mas, na altura, a expressão de qualquer religiosidade diferente da permitida pela Igreja Oficial era cerceada. Então, ser católico não era uma opção pessoal, mas uma pré-condição para o exercício da cidadania. Em outras palavras, só eram considerados cidadãos de direito àqueles que professavam a fé cristã.

Ao longo dos quatro primeiros séculos, o Brasil se constituiu como uma sociedade unireligiosa, tendo o catolicismo como religião oficial. O catolicismo foi a religião Oficial do Brasil até 1890 (SCHOCK, 2012, p. 52). Até a proclamação da República as religiões afro-brasileiras, os judeus e os protestantes não só estavam proibidos de manifestar suas crenças e práticas, mas também, tinham seus direitos sociais e políticos restringidos. O pluralismo

religioso era combatido como um perigo e uma ameaça ao próprio fundamento sobre a qual estava construída a nação brasileira (JUNQUEIRA et al, 2008, p. 33).

Como se sabe, a construção de um ensino realmente democrático e laico refletindo a realidade pluralista da sociedade brasileira passa, obrigatoriamente, pela valorização e ensino dos fundamentos filosóficos, sociológicos, antropológicos e cosmológicos das religiões afro-brasileiras. Importante citar que, o capítulo que trata da intercessão do tema é a Lei 10.639/2003<sup>4</sup>, que alterou a Lei 9.394/1996 de Diretrizes e Bases para a Educação Nacional. O novo texto inclui no currículo oficial da Educação Básica da Rede de Ensino Pública e privada a obrigatoriedade do Ensino da História da África e da cultura afro-brasileira, como descrita a seguir: Art. 26 “Nos estabelecimentos de Ensino Fundamental e Médio, oficiais e particulares, torna-se obrigatório o ensino sobre História e Cultura Afro-Brasileira”.

A aprovação da Lei tem provocado contínuas reflexões sobre o currículo nas escolas brasileiras que, consciente ou inconscientemente vem negligenciando as diferenças e os valores socioculturais dos povos africanos e afrodescendentes na construção da sociedade brasileira. Então, ao dar a conhecer, refletir e aplicar essa Lei estaremos em condições de responder a seguinte questão: como as religiões afro-brasileiras podem contribuir na implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais da educação étnico-racial e a História e Cultura afro-brasileira e africana?

Com efeito, o ensino de forma geral e o Ensino Religioso em particular, devem divulgar os conceitos estruturais das visões de mundo contidas nas religiões de origem africana, bem como seus desdobramentos como elementos definidores da identidade dos afrodescendentes, em particular, quanto à identidade da própria nação, contribuindo para: desmistificar preconceitos; superar a folclorização das culturas de matriz africanas; ressaltar que as comunidades-terreiro têm uma pedagogia que lhe são próprias; desconstruir e entender o imaginário social do povo brasileiro.

Mas, o que se verifica na prática, é que as religiões afro-brasileiras muitas vezes são classificadas como ‘seitas demoníacas’ por outras religiões e seus seguidores, e, não possuem espaço merecido no contexto do Ensino Religioso nas escolas públicas e particulares, e quando isso acontece, são visíveis atos de intolerância e preconceito. Por isso, e por outras razões, é preciso enfatizar sempre, que as religiões de matriz africana, ou seja, as comunidades do Candomblé<sup>5</sup> e da Umbanda<sup>6</sup> fazem parte da sociedade brasileira, e atuam

---

<sup>4</sup> BRASIL. Decreto de Lei nº 10.639, de 09/01/03. Aprovado em 09/01/03; 182º da Independência e 115º da República, Brasília. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/2003/L10.639.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2003/L10.639.htm)>. Acesso em junho de 2018.

<sup>5</sup> De acordo com Ivete Miranda Previtalli, “O Candomblé é uma religião afro-brasileira que nasceu no séc. XIX, em Salvador e foi fundado por mulheres. Durante mais de um século foi uma religião perseguida, provavelmente [revista Último Andar (ISSN 1980-8305), n. 32, dezembro de 2018]

diretamente no sistema sociocultural, não obstante conservarem uma dinâmica específica e uma identidade própria. Em sua obra *Espaço e cultura na religiosidade afro-brasileira*, Anderson Pereira PORTUGUEZ afirma que,

Mesmo com as chamadas políticas de promoção de igualdade racial, com as cotas para negros em Universidades, leis que exigem o ensino da História da África, tombamento de casas como patrimônios da cultura brasileira, registro de práticas culinárias como bens imateriais de nossa cultura e outras ações, mesmo com tudo isso, a cultura brasileira em seu conjunto ainda reflete uma sociedade que se vê branca, cristã<sup>7</sup> e superior, enquanto as comunidades de terreiros seriam nada mais do que uma gente equivocada em suas concepções folclóricas, pobre e preta (PORTUGUEZ, 2015, p. 112).

Nesse aspecto, o objetivo principal do ensino das religiões afro-brasileiras, seria o de “descobrir em todas as variantes brasileiras da religião tradicional africana os componentes fundamentais na luta pela justiça e construção da fraternidade, para superar a concepção de religião como um ‘resíduo cultural do passado’” (LEMOS, 2006, p. 105). Para atingir esse objetivo, segundo a autora citada, o professor do Ensino Religioso, ao abordar as religiões afro-brasileiras, nas suas aulas, pode explorar diversas atividades e dinâmicas tais como: pesquisar sobre a relação dos cultos afro-brasileiros com a realidade atual do país; pesquisar sobre a contribuição da religião negra ao catolicismo brasileiro, o sincretismo na Bahia, as irmandades e o catolicismo mineiro, tambor de mina no Maranhão, umbanda no Rio de Janeiro e em São Paulo, Batuque no Rio Grande do Sul, pajelança no Norte e no Nordeste (...); verificar se hoje, a religião tem algum peso na luta dos movimentos populares; identificar nos Orixás elementos simbólicos da capacidade guerreira do negro; debates; júris simulados (...).

De realçar que, os traços culturais e religiosos determinantes da africanidade no Brasil, provêm basicamente de dois grupos civilizatórios: o dos povos bantos de Angola, Congo, Moçambique etc.; e dos povos sudaneses ou minas como os Iorubás, Jejes e Axantis. De acordo com Ney LOPES,

---

porque eram escravas as suas formadoras. No entanto ela não terminou, ao contrário espalhou-se. Tem-se essa modalidade religiosa no Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Espírito Santo, Sergipe, Maranhão, Pernambuco, Minas Gerais e São Paulo” (PREVITALLI, 2008, p. 13).

<sup>6</sup> Segundo Portuguez, a Umbanda é uma religião afro-brasileira, nascida oficialmente em 1908 em Niterói - Rio de Janeiro, cujo ritual baseia-se em ensinamentos repassados por espíritos protetores de grande sabedoria e luz. Esses espíritos, embora possam possuir identidades diversas, geralmente se apresentam nos terreiros de forma anônima, usando uma ‘roupagem’ espiritual padronizada, que representa os extratos sociais mais excluídas da sociedade brasileira: pretos-velhos, idosos negros que foram escravizados, crianças espirituais pombas giras, boiadeiros, marinheiros, malandros, e Exus [...] (PORTUGUEZ, 2015, p. 118).

<sup>7</sup> De acordo com Portuguez, em função do sincretismo, boa parte do movimento umbandista professa princípios cristãos, muitas vezes como mais eloquência que aqueles herdados da cultura africana. Esse ‘branqueamento’ da Umbanda faz com que muitas vozes do movimento umbandista tratem segmentos mais africanizados da religiosidade afro-brasileira com preconceito, reproduzindo conceitos e discursos segregacionais adquiridos das religiões dominantes (PORTUGUEZ, 2015, p. 112).

[revista Último Andar (ISSN 1980-8305), n. 32, dezembro de 2018]



Dos bantos, o Brasil recebeu as vertentes praticadas, sobretudo, no Sudeste e que acabaram por prevalecer, no seu seio – depois de sincretizações com cultos indígenas, o catolicismo, o kardecismo e outras práticas, a Umbanda, em suas várias modalidades. Dos minas, principalmente, daqueles do antigo Daomé e da Nigéria chegaram as raízes do candomblé jeje-nagô e dos cultos aos vuduns, difundidos a partir da Bahia bem como de mina maranhense. Outras formas religiosas, entretanto, se construíram por sincretizações e misturas de várias naturezas. Em todas elas, a partir de princípios filosóficos africanos em maior ou menor grau assimilados, cultuam-se divindades ligadas à natureza, aos antepassados, aos espíritos protetores de rios, cidades, etc. (LOPES, 2014, p. 120).

As religiões afro-brasileiras têm como base a oralidade, a escuta do outro, o respeito, onde a noção de hierarquia organiza e dá substância às ações no espaço religioso e na comunidade. Essa ação se coaduna com uma educação libertadora onde educando e educador aprendem juntos e constroem uma sociedade mais democrática. Para os especialistas da educação, segundo PORTUGUEZ (2015), é Paulo Freire (1921-1997), na sua melhor concepção de palavra e ação, até porque a ação nesses espaços só acontece com a apropriação das tradições e das ações delas advindas, ou seja, a práxis, é a forma por excelência das ações feitas nas religiões afro-brasileiras.

Em 2010, com a promulgação da Lei 12. 288/2010 pela Presidência da República<sup>8</sup>, o Governo Federal ampliou a possibilidade de defesa às religiões afro-brasileiras e definiu o entendimento do Estado brasileiro acerca da discriminação racial. No Art. 1º encontra-se explícito o seguinte: “Esta Lei institui o Estatuto da Igualdade Racial, destinado a garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica” (BRASIL, 2010). Assim, apoiando nessa Lei em seu Art. 1º, Inc. I, considera-se a discriminação racial como sendo,

Toda distinção, exclusão ou preferência baseada na raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica que tenha por objetivo anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício, em igualdade de condições, de direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos, político, econômico, social, cultural ou em qualquer outro campo da vida pública ou privada (BRASIL, 2010).

Portanto, às religiões afro-brasileiras são asseguradas várias garantias. No Capítulo III do Estatuto, que reserva o direito à liberdade de consciência, de crença e do livre exercício de cultos religiosos, está explícito no Art. 24 que “O direito à liberdade de consciência e de crença e ao livre-arbítrio das religiões afro-brasileiras compreende” (BRASIL, 2010). Esse parágrafo é reforçado por mais oito incisos

I. A prática de cultos, a celebração de reuniões relacionadas à religiosidade e a fundação e manutenção, por iniciativa privada, de lugares reservados para tais fins;

<sup>8</sup> BRASIL. Decreto de Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010. Aprovada em 20 de julho de 2010;189º da Independência e 122º da República, Brasília. Disponível em. < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/lei/112288.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112288.htm)>. Acesso em junho de 2018.

- II. A celebração de festividades e cerimônias de acordo com os preceitos de religiões afro-brasileiras;
- III. A fundação e a manutenção, por iniciativa privada, de instituições beneficentes ligadas às religiões afro-brasileiras;
- IV. A produção, a aquisição e o uso de artigos e materiais religiosos adequados aos costumes e às práticas litúrgicas das religiões de matriz africanas;
- V. A produção e a divulgação de produções relacionadas com o exercício e a difusão das diversas espiritualidades afro-brasileiras;
- VI. A coleta de contribuições financeiras de pessoas naturais e jurídicas de natureza privada para a manutenção das atividades religiosas e sociais das religiões afro-brasileiras;
- VII. O acesso aos órgãos e meios de comunicação para a divulgação das respectivas religiões e denúncia de atitudes e práticas de intolerância religiosas contra os cultos;
- VIII. A comunicação ao Ministério Público para abertura de ação penal em face de atitudes e práticas de intolerância religiosa nos meios de comunicação e em quaisquer outros locais.

Ainda no mesmo Capítulo, o Estatuto prevê a responsabilização pela defesa das religiões frente à intolerância religiosa. Assim, lê-se no Art. 26 que, “o poder público adotará medidas necessárias para o combate à intolerância contra as religiões de matrizes africanas e a discriminação de seus seguidores, especialmente com o objetivo de”:

- I. Coibir a utilização de meios de comunicação social para a difusão de proposições, imagens ou abordagens que exponham pessoa, grupo ao ódio ou ao desprezo por motivos fundados na religiosidade de matrizes africanas;
- II. Inventariar, restaurar e proteger os documentos, obras e outros bens de valor artístico e cultural, os monumentos, mananciais, florais e sítios arqueológicos vinculados às religiões de matriz africana;
- III. Assegurar a participação proporcional de representantes das religiões de matrizes africanas, ao lado de representações das demais religiões, em comissões, conselhos e órgãos, bem como em eventos e promoções de caráter religioso.

Apesar do suporte legal, as religiões de matriz africana são em diversas circunstâncias objeto de intolerância religiosa, principalmente de outras confissões e seus seguidores. Para Vagner Gonçalves da SILVA os ataques perpetrados pelos neopentecostais às religiões afro-brasileiras no Brasil, acontecem uma vez que,

Com o acréscimo do prefixo latino ‘*neo*’ pretendeu-se expressar algumas ênfases que as Igrejas identificadas nessa fase assumiram em relação ao campo do qual, em

[revista Último Andar (ISSN 1980-8305), n. 32, dezembro de 2018]

geral, faziam parte: abandono do ascetismo, valorização do pragmatismo, utilização de gestão empresarial na condução dos templos, ênfase na teologia da prosperidade, utilização da mídia para o trabalho de proselitismo em massa e de propaganda religiosa e centralidade da teologia da batalha espiritual contra as outras denominações religiosas, sobretudo, as afro-brasileiras e o espiritismo (SILVA, 2007, p. 192).

Ainda de acordo com SILVA, a escolha dos neopentecostais de centrar a teologia da batalha espiritual contra as religiões afro-brasileiras não é apenas uma estratégia de disputa de mercado religioso. Para o autor, o combate a essas religiões teria menos o caráter proselitista voltado para garantir fiéis desses segmentos, embora tenha esse efeito, é mais uma forma de atrair fiéis ávidos pela experiência de religiões com apelo mágico, extáticas, com vantagem da legitimidade social conquistada pelo campo religioso cristão. Ele relata que, a ‘demonização’ das religiões afro-brasileiras, propagada pelo neopentecostalismo já estava presente em fases anteriores do movimento pentecostal, como elemento da teologia da cura divina. Ainda segundo ele, um dos indícios iniciais do acirramento dessa batalha e da escolha das religiões afro-brasileiras como alvo principal pode ser identificado na publicação do livro *Mãe-de-santo* (1968), do missionário canadense Walter Robert McAlister, fundador da Igreja Pentecostal Nova Vida no Rio de Janeiro em 1960.

Voltando à questão do Ensino Religioso e especificamente das religiões afro-brasileiras é necessário que se constitua como área de conhecimento balizada pelo paradigma da diversidade, ou seja, reconhecer e valorizar a existência da diversidade é um passo necessário para a conscientização das pessoas da importância do ensino das religiões afro-brasileiras nas escolas. Aliás, a diversidade é expressa em frutos que surgem a partir da multiplicidade de ações que a tornem visível. O ensino das religiões afro-brasileiras torna-se um espaço de tomada de consciência de que existem tantas diferenças presentes na mesma realidade.

Então, a aula de Ensino Religioso deve tornar-se num espaço de convívio das diferentes identidades que se dão a conhecer e se tornam conhecidas. O respeito pela diversidade não se desenvolve apenas pelo estudo de textos, análise de filmes e outras atividades. Essas atividades são, obviamente, meios essenciais de sensibilização, mas é preciso mais. Precisa-se de experiências e vivências concretas para que o conceito de diversidade seja apreendido e entre no imaginário estudantil, por isso, é preciso conviver com as outras identidades culturais e religiosas sem prejuízo para ambas.

### **3) Considerações finais**

Não é novidade falar sobre a grande contribuição que os africanos e os afrodescendentes deram e continuam dando para o desenvolvimento, econômico, social, cultural e religioso do Brasil. Desde que os primeiros chegaram em território brasileiro, mesmo que, em condições [revista Último Andar (ISSN 1980-8305), n. 32, dezembro de 2018]

lamentáveis, puseram sua ‘semente’ em solo hostil, usando fragmentos da cultura africana que trouxeram e conservaram mesmo com toda a perseguição e proibição. Também, não é novidade que ambos sempre estiveram em situação de ‘inferioridade’ e ‘fragilidade social’, vítimas de exploração, preconceito, racismo e xenofobia.

Inicialmente os africanos chegaram na condição de ‘coisa’ que poderia ser vendida, trocada, espancada, sacrificada e morta. Mesmo com o passar dos anos, ainda muitos continuam sendo vítimas desse mesmo processo de exploração, embora travestido com pitadas de crueldade, que dura há vários séculos e sem soluções práticas e eficazes.

A luta para a libertação é antiga, mas, na segunda metade do século XIX, a relevância da rebeldia negra para a falência do escravismo ficou mais evidente. Mas, com a abolição da escravatura e a libertação do negro, que só ocorreu definitivamente em 1888, quando foi assinada a Lei Áurea, todos sonhavam com uma vida melhor. Segundo Clóvis MOURA,

A abolição no Brasil efetivou-se em 13 de maio de 1888, por Ato da princesa Isabel, que exercia no momento as funções de Regente do Império. O Brasil foi a última nação cristã do mundo a abolir o sistema escravo de trabalho pela chamada Lei Áurea, assinada pela princesa Isabel (MOURA, 2004, p. 15).

A libertação do homem negro parecia, assim, como uma exigência da situação histórico-social. O negro se redimia como e enquanto raça, para compartilhar e construir, com os brancos, os destinos da nova sociedade brasileira. Então, o primeiro pensamento do recém-liberto era abandonar a fazenda do seu senhor, para se estabelecer por conta própria onde houvesse terra fértil e disponível para cultivar e produzir seu próprio sustento. Mas, a libertação dos escravos segundo, CARVALHO, não seria o suficiente, pois, “a abolição era entendida como um primeiro passo no qual se erguia uma necessária eliminação do monopólio da terra, pois, a autonomia individual só seria possível com a transformação do ex-escravo em pequeno produtor independente” (CARVALHO, 2009, p. 85). Segundo a autora citada, era este, para Rebouças, o único caminho de libertação dos homens pobres do campo, pretos ou brancos, ex-escravos ou imigrantes (CARVALHO, p. 86).

Entretanto, com a abolição surgiu uma nova forma de constrangimento social. Ao se tornarem livres, eles se viram alijados, ou seja, excluídos da nova ordem econômica que emergiu com a decadência do ciclo do açúcar, da extração de ouro e do café. Tudo isso aconteceu graças à emergência do processo de industrialização que se iniciava no Brasil pós-escravidão baseado fundamentalmente na mão-de-obra dos novos imigrantes, principalmente europeus, quer por sua especialização quer pela ideologia de branqueamento da sociedade brasileira, tendo em conta, o elevado número de população negra no país. Nesse contexto, as abordagens antropológicas e sociológicas entendem que a ideologia de branqueamento nasceu

num momento de incertezas, no contexto histórico-político de transformação da sociedade escravista para um novo modelo social, ou seja, o sistema capitalista.

Com a emergência do capitalismo e consequentemente a ideologia de branqueamento da população, só trouxe mais problemas para os negros, pois, os objetivos traçados visavam aniquilar por completo, principalmente os traços culturais, econômicos e religiosos que pudessem ter como marca a identidade do homem africano, ou seja, era preciso apagar as marcas deixadas pelos africanos e pelos afrodescendentes, pois, na então situação, eram considerados como seres inferiores e sem qualquer tipo de privilégio, social, econômico e religioso.

Por isso, era preciso fazer com que os negros se sentissem desvalorizados, segregados, ou seja, colocados à margem da sociedade para que não pudessem ascender socialmente, pois, o risco de instabilidade com a nova ordem social era muito grande, tendo em conta que, dificilmente existiria uma sociedade onde convivessem trabalhadores brancos e negros nas fazendas trabalhando de igual por igual, recebendo e beneficiando dos mesmos direitos e deveres como cidadãos.

Desde então, a sociedade ficou cada vez mais estratificada, onde os negros sempre estiveram na preferia e à margem da sociedade imposto pelo processo contínuo de exclusão, perseguição e tolhimento dos direitos adquiridos com a abolição. Os negros foram libertos, mas, não lhes deram as condições de iniciarem suas vidas de forma justa e honesta. Muitos foram obrigados pela nova situação a viver nas ruas cometendo todo o tipo de delito para que pudessem sobreviver, já que, a sociedade que eles ajudaram a formar seria o carrasco que os perseguiria, os prendia e os condenava, por vadiagem, mendicância e embriaguez. Essas condenações, ainda hoje são consideradas contravenções penais, ou seja, atos ilícitos com menor gravidade, mas, já foram considerados crimes graves.

Atualmente, boa parte da sociedade brasileira está cada vez mais consciente da importância dos negros e dos afrodescendentes na construção de uma sociedade cada vez mais justa e igualitária. Mas, por outro lado, ainda existem velhas feridas de ambos os lados que precisam ser tratadas. Isso só será possível através de políticas públicas que visam reestabelecer uma nova ordem social, onde as pessoas não sejam julgadas pela sua cor, sua raça, sua condição social. Todos são brasileiros, e, como tal, devem ser dado a todos as mesmas oportunidades de crescimento intelectual, econômico, social e religioso.

A hora agora é de rever as injustiças sociais que perpetuaram durante vários séculos, através de adoção de políticas compensatórias que visam reduzir o fosso entre brancos e negros, porém, é preciso assinalar que, as políticas compensatórias só serão efetivas se forem

aplicadas como meios transitórios para a resolução de problemas históricos. Não devem ser usadas como instrumento que, incentiva a vitimização, a preguiça e a falta de proatividade. Acredita-se que, salvaguardando todos os direitos e deveres, assegurando as mesmas oportunidades para brancos e negros, todos estarão em pé de igualdade para conseguirem alcançar seus objetivos.

Acredita-se que isso só será possível através da educação, pois, nesse aspecto a valorização das heranças ancestrais só acrescentarão valores como respeito, igualdade, amizade, mas, sobretudo, a tolerância como forma de aceitar e conviver com o diferente, desde que respeitados todos os requisitos legais. A educação sempre foi vista como uma das formas de transformação da sociedade, não mudará com certeza o mundo, mas, mudará as pessoas que, por sua vez, poderão mudar o mundo. Portanto, educar para a tolerância, para o respeito e para a boa convivência são pilares fundamentais para uma verdadeira transformação social. Pois, segundo Nelson Mandela, a única arma para melhorar o planeta é a Educação com ética. Ninguém nasce odiando outra pessoa pela cor da pele, por sua origem, ou ainda por sua religião. Para odiar, as pessoas precisam aprender, e se podem aprender a odiar, pode ser ensinado a amar.

Por isso, as religiões afro-brasileiras só serão aceitas e melhor compreendidas dentro e fora das escolas, a partir do momento em que todos passarem a ter consciência do processo histórico da formação da sociedade brasileira e da importância que os mesmos tiveram ao longo dos tempos, para que pudéssemos chegar onde estamos hoje. Então, estudar, conhecer e valorizar em sua justa medida todas as tradições religiosas e culturais forjadas pelo processo de miscigenação no Brasil é um imperativo para que nossa sociedade seja cada vez mais humana e sadia.

### **Referências bibliográficas**

ABRAMOWICZ, Anete; GOMES, Nilma Lino. *Educação e raça - Perspectivas políticas, pedagógicas e estéticas*. Anete Abramowicz, Nilma Lino Gomes (Org.). – São Paulo: Editora Autêntica, 2017.

ALMEIDA, Rosiane Rodrigues de. *Quem foi que falou em igualdade?* -1ª ed. – Rio de Janeiro: Editora autografia Edição e comunicação Lda, 2015.

AMADO, Wolmir. *Religião e negritude*. In: *A religião e o negro no Brasil*. – São Paulo: Edições Loyola, 1989.

BAKKE, Rachel Rua Baptista. *Na escola com os orixás: o ensino das religiões afro-brasileiras na aplicação da Lei 10.639*. 2011 222p. (Tese de doutorado em Antropologia Social) - USP. - São Paulo, SP, 2011.

BRASIL. *Decreto de Lei nº 10.639, de 09 de janeiro de 2003*. Aprovado em 09 de janeiro de 2003; 182ª da Independência e 115ª da República, Brasília. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/2003/L10.639.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2003/L10.639.htm)>. Acesso em junho de 2018.

[revista Último Andar (ISSN 1980-8305), n. 32, dezembro de 2018]

\_\_\_\_\_. *Decreto de Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010*. Aprovado em 20 de junho de 2010; Brasília, 20 de julho de 2010; 189<sup>o</sup>-da Independência e 122<sup>a</sup> da República. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/lei/112288.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112288.htm)>. Acesso em julho de 2018.

\_\_\_\_\_. *Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana*. Brasília: MEC/SEPPPIR, 2004.

CARVALHO, Maria Alice Rezende de. *Liberdade é terra*. In: *A era da escravidão*. Organizado por Luciano Figueiredo. – Rio de Janeiro: Editora Sabin, 2009.

COUTO, Edilece Souza. *Tempo de festas: homenagem à Santa Bárbara, Nossa Senhora da Conceição e Sant'Ana em Salvador (1860-1940)* [online] Salvador: Editora EDUFRA, 2010.

DA SILVA, Vagner Gonçalves. *Intolerância religiosa: impactos do neopentecostalismo no campo religioso Afro-brasileiro*. – São Paulo: Editora EDUSP, 2007.

EL FASI, Mahammed. *História Geral da África, III: África do Sec. VII ao XI*. Editado por Mahammed El Fasi. – Brasília, UNESCO, 2010, p.114.

HERNANDEZ, Leila Maria Gonçalves Leite. *A África na sala de aula: visita à história contemporânea*. - São Paulo: Editora Selo Negro, 2005.

JUNQUEIRA, Sérgio Rogério Azevedo; VELLOSO, Raul Wagner dos Reis. *O ensino religioso no Brasil*. (Vol. 5) - Curitiba, PR: Editora Champagnat, 2004. - (Coleção Educação/religião).

LE MOS, Maria Teresa Toríbio Brittes. *Religião, violência e exclusão*. - 1<sup>a</sup>ed. - Rio de Janeiro: Editora 7 Letras, 2006.

LOPES, Ney. *Dicionário escolar afro-brasileiro*. - 2<sup>a</sup> ed. - São Paulo: Selo Negro, 2014.

MOURA, Clóvis. *Dicionário da escravidão negra no Brasil*. – São Paulo: Editora EDUSP, 2004.

PINTO, Regina Pahim. *Diferenças étnico-raciais e formação do professor*. Cadernos de Pesquisa, nº 108, p. 199-231, novembro/1999. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/cp/n108/a09n108.pdf>> Acesso em: 24/07/2018.

PORTUGUEZ, Anderson Pereira. *Espaço e cultura na religiosidade afro-brasileira*. Ituiutaba: Editora Barlavento, 2015.

PREVITALLI, Ivete Miranda. *Candomblé agora é Angola*. – São Paulo: Annablume; Petrobrás, 2008.

SARITA, Amaro. *Racismo, igualdade racial e políticas de ações afirmativas no Brasil*. – São Paulo: EDIPUCRS, Editora, 2016.

SCHOCK, Marlon. *Aportes epistemológicos para o ensino religioso na escola um estudo analítico propositivo*. – São Paulo: Editora Clube de Autores, 2008.

SOUSA, Ana Lúcia Silva; CROSO, Camila. *Igualdade das relações étnico-raciais na escola: possibilidades e desafios para a implementação da Lei 10. 639/2003*[Coordenadoras SOUSA, Ana Lúcia Silva; CROSO Camila]. – São Paulo: Peirópolis: Ação Educativa, Ceafro e Ceert, 2007.

SOUSA, Maria Mello e. *África e Brasil africano*. 2<sup>a</sup> ed. - São Paulo: Editora Ática, 2007.